



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº: 03/2020
PROCESSO Nº: 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
REGIME DE EXECUÇÃO: Entrega Parcelada

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

Contratante: **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba- AMVAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.528.407 e do CPF nº 539.365.666-15.

Contratada: **Marques Lobato & Cia Ltda – ME**, inscrita no CNPJ 01.275.553/0001-10, situada na Av. Rio Branco, 1.048, Bairro Cazeca, representada por sua sócia administradora, Sra. Vera Cruz Marques Lobato, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.236.640 – SSP/MG e do CPF nº 481.747.506-49.

Fundamento: O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 01/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes;
- Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- Nos preceitos de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de lanches durante o exercício de 2020 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação, em conformidade com as especificações estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado na proposta da Contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia–MG, CEP 38.402-349 – Telefone (34) 3213-2433, no horário informado no pedido.

1.1. Poderá, ainda, ser determinado outro local de entrega, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessário.

2. A entrega será fracionada e ficará a critério da Administração a opção pela escolha dos itens conforme os horários dos eventos realizados pela AMVAP.

3. A entrega deverá ser realizada diariamente ou eventualmente, dependendo da natureza do item, de acordo com as necessidades e solicitações da AMVAP.

4. A solicitação dos itens será feita com antecedência mínima de 06 horas, quando houver necessidade, em forma de Ordem de Fornecimento, via e-mail.

5. Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com boa aparência e embalados adequadamente.

6. Os produtos entregues sem a qualidade comprometida na forma deste certame deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da solicitação da AMVAP, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de sua plena recusa e não pagamento.

7. Os produtos ora contratados serão recebidos mediante comandas, nas quais deverão constar o tipo do lanche entregue, as quantidades e os valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgados tipo festa com média mínima de peso de 15 gramas por peça, com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: <ul style="list-style-type: none">• Coxinha de frango• Pastéis mistos de carne e queijo / carne / queijo• Risole com creme de milho• Empada de frango• Esfirra• Enroladinho de salsicha• Enroladinho de presunto e muçarela• Quibe recheado com carne.	30	50,00	1.500,00



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

	Fornecimento: cento.			
02	Quitandas com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: <ul style="list-style-type: none">• Biscoito de 3 queijos• Biscoito de queijo• Bolos de sabores variados• Broa doce e temperada• Pão de queijo• Pão húngaro• Rosquinha de coco• Rosquinha de queijo• Rosquinha recheada com queijo Fornecimento: quilo.	60	25,00	1.500,00
03	Sanduíches com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: <ul style="list-style-type: none">• Mini-pão francês com patê de frango, alface, tomate• Mini-pão francês com presunto de peito de peru, muçarela, maionese, alface e tomate• Pão de batata com patê de frango e alface• Pão de forma sem casca recheado com patê de frango e alface• Pão de metro com patê de frango, alface, tomate Fornecimento: quilo.	20	30,00	600,00
04	Refrigerantes: garrafa pet de 02 litros, tipo tradicional e tipo de baixa caloria, diet / zero açúcar, sabor cola, de 1ª qualidade – informações nutricionais: porção de 200 ml; valor calórico aproximado de 80 kcal-3; carboidratos; proteínas; gorduras e especificações da fórmula. Fornecimento: unidade.	50	8,50	425,00
05	Refrigerantes: garrafa pet 2 litros, sabor guaraná, tipo tradicional, de 1ª qualidade - informações aproximadas: não alcoólico, não fermentado, extrato natural de guaraná, aromatizantes artificiais, corante, semente de guaraná, ausência de glúten, água gaseificada e demais especificações da fórmula. Fornecimento: unidade.	30	8,50	255,00
06	Suco Sabores abacaxi, caju, goiaba, manga, maracujá, pêssego e uva, normal e light, em embalagem tetra pack de 1000 ml, integral, contendo na embalagem informações nutricionais, identificação do produto, ingredientes, marca do fabricante, prazo de validade e lote. Fornecimento: unidade.	50	8,00	400,00
TOTAL				4.680,00



2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas mensais conforme o consumo apurado no mês em referência.
3. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega do objeto.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Os valores dispostos no item 1 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Entregar os produtos no local e nos prazos determinados neste contrato;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado;
- 1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
- 1.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.
- 1.6. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE.
- 1.7. Providenciar para que os produtos manufaturados e/ou fabricados pelo licitante estejam dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local de fabricação atender a todas as normas da Vigilância Sanitária.
- 1.8. Utilizar, na produção e manuseio dos alimentos oferecidos, matéria prima de ótima qualidade, primando por questões de higiene, conservação adequada, embalagens apropriadas e outras necessárias a boa qualidade de um produto alimentício.
- 1.9. Fabricar quitandas e salgados no mesmo dia da entrega pelo licitante à AMVAP.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 2.2. Fiscalizar a execução do contrato;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2020.
2. A CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da Cláusula Quinta com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
3. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.
5. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:
 - 5.1. Neste caso, o preço poderá ser revisto para mais ou para menos.
 - 5.2. Em se tratando de revisão para menos, deverá a AMVAP notificar a contratada para que esta apresente suas notas fiscais e demonstre as suas margens de lucro inicial e atual, caso em que haverá revisão se ficar demonstrado que ocorreu a aumento da margem de lucro inicial da Contratada.
 - 5.3. Sendo a revisão para mais, deverá a Contratada expedir requerimento do pleito, acompanhado das notas fiscais que o justificam, demonstrando o comprometimento da margem de lucro inicial da contratação.
 - 5.4. Em ambos os casos o critério de revisão terá como parâmetro a variação da margem de lucro entre a data da apresentação da proposta da Contratada e a data referente ao pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com fornecimento dos produtos indicados na Cláusula Quinta deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação: 10.20.04.122.7002.2.0019.3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO



1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente contrato, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433

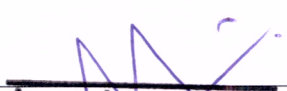
Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

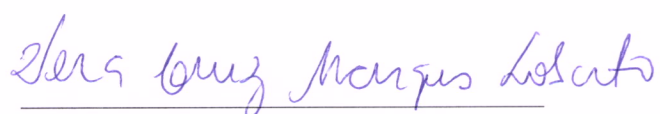
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 01/2020, Dispensa de Licitação 01/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 03 de fevereiro de 2020.


Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE


Vera Cruz Marques Lobato
Sócia Administradora
CONTRATADA


Testemunhas:

Nome: pláncia guimarães Ferreira Sousa - CPF: 027-563.046-38

Assinatura: pláncia guimarães F. Sousa

Nome: Erondina Polito S. Luaces - CPF: 847.188.626-04

Assinatura: Erondina


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.374/0001-91 firmado em 19/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa; promover alterações no Contrato de Rateio nº 03/2020 em virtude de acréscimo de valores, conforme as alterações destacadas pelo presente Termo Aditivo para a continuidade dos serviços de call center (0800) e software de fiscalização de Iluminação Pública (IP) do município. Vigência: de 19/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$5.631,10. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:0C9157D5

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO
DE PRATA-MG.**

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50 firmado em 19/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa; promover alterações no Contrato de Rateio nº 09/2020 em virtude de acréscimo de valores, conforme as alterações destacadas pelo presente Termo Aditivo para a continuidade dos serviços de call center (0800) e software de fiscalização de Iluminação Pública (IP) do município. Vigência: de 19/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$51.754,55. (Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br)

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:8AD512A7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO
DE ARAPORÃ-MG.**

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o n. 23.098.510/0001-49 firmado em 19/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa; promover alterações no Contrato de Rateio nº 09/2020 em virtude de acréscimo de valores, conforme as alterações destacadas pelo presente Termo Aditivo para a continuidade dos serviços de call center (0800) e software de fiscalização de Iluminação Pública (IP) do município. Vigência: de 19/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 15.099,63. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:CC37DDC7

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 03/2020**

AMVAP – Extrato do Contrato 03/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Marques Lobato & Cia Ltda., CNPJ nº 01.275.553/0001-10, para o fornecimento de lanches durante o exercício de 2020 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação. Valor do contrato: R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2020 – Dispensa de Licitação nº 01/2020. Vigência: de 03/02/2020 a 30/12/2020.

Uberlândia-MG, 03 de fevereiro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:778546A8

**SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo
REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020
RAZÕES: Contra decisão que inabilitou a empresa HBC – Hospital Brasil Central Ltda.
OBJETO: Seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.
RECORRENTE: HBC – Hospital Brasil Central Ltda. CNPJ: 10.951.450/0001-13.
RECORRIDA: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Amparado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, após análise das razões apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela licitante HBC – Hospital Brasil Central Ltda., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento 01/2020; e do julgamento realizado pela Pregoeira do CISTM em face dos instrumentos jurídicos formalmente apresentados e anteriormente citados, **DECIDO POR INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE HBC – HOSPITAL BRASIL CENTRAL LTDA., POR TEREM SIDO DESCUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONSTANTES NO EDITAL DO ALUSIVO CERTAME. PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROFERIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISTM, MANTENHO A SUA DECISÃO ANTERIOR E TAMBÉM DETERMINO QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS POSTERIORES NA FORMA DA LEI.**

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM

Publicado por:
Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:CD53C2B2

**SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**